



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 2.263/2009**, de 26 de junho de 2009.

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 454/83, de 22 de dezembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.689/2003, de 16 de julho de 2003 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**Art. 1º** O disposto no inciso II do § 9º do art. 188 da Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1983, alterada pela Lei nº 1.689, de 16 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.188 .....  
.....  
.....  
.....

*II - O parcelamento será considerado efetivo quando do pagamento da 1ª (primeira) parcela efetuado pelo contribuinte ou mediante formalização de Contrato por Instrumento Particular de Confissão de Dívida entre as partes, limitado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, ressalvado o previsto no § 4º do art. 188 da Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1983, acrescido pela Lei nº 1.094, de 26 de maio de 1997”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
Aos 26 de junho de 2009.

João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Cambé Notícias  
N. 1636 de 28/06/2009